



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002476/17
Senha: 01E4824

AL-P-(SGM) Nº 068

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2017.

Senhor Governador,

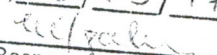
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Antonio Félix** que:

“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 06/03/17

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2016

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé, criado pela Lei nº 924, de 01/07/1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V - PATOS	- MI-1280 - 1973
SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS	- MI 1358 - 1982
SC.24-V-A-II - PAULISTANA	- MI 1359 - 1982

Art. 2º O município de Conceição do Canindé, faz limite com:

I - com o Município de Isaias Coelho: Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 205,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,70 kmN / 207,05 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Canindé; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.135,45 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,30 kmN / 211,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,50 kmN / 213,70 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 218,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,50 kmN / 220,00 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.136,50 kmN / 223,50 kmE e segue por uma reta ainda sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu;

II - com o Município de Patos do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III - com o Município de Jacobina do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,60 kmN / 237,30 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Batateira e o Riacho Jacobina até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 223,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 222,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 221,50 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacobina e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.116,80 kmN / 226,80 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 228,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.114,50 kmN / 226,30 kmE, na estrada para Vereda do Curralinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,60 kmN / 225,00 kmE, no Rio Canindé e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé;

IV - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí: (altera a lei 5.326/03, alínea "I", que revisou as divisas do município de São Francisco de Assis do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé (lei 5.326/03); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,40 kmN / 223,30 kmE, na estrada Caro Custou / Arapuã; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,20 kmN / 209,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,80 kmN / 208,40 kmE e segue por uma reta até pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE;

V - com o Município de Bela Vista do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.794/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI) começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE (lei 5.326/03);

VI - com o Município de Simplício Mendes: Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no cruzamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 2016.



Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário